

CARTÓRIO NOTARIAL DE CALHETA – SÃO JORGE

----- Certifico, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para Escrituras Diversas número sessenta e quatro – B de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove, se encontra lavrada escritura a qual se refere à alteração dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta – São Jorge, com o NIPC 512.015.449, com sede na Rua Manuel Pacheco, número 2 – A, freguesia e concelho de Calheta de São Jorge.

O 2.º Ajudante,



Registado sob o n.º 43 

Pede-se o favor de na resposta fazer referência às indicações acima

fca

Livro	Folhas
64-B	68

st

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia onze de Setembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial da Calheta (Açores), a cargo da notária Sónia Isabel Pacheco Carvalho Manilha, perante mim, Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos da Rocha Fontes, conservadora/notária, em substituição legal daquela notária deste Cartório, por se encontrar em mobilidade interna na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, compareceram como outorgantes: -----

----- Angelina Maria Bettencourt dos Santos Rocha, casada, natural da freguesia e concelho da Calheta (Açores) e Diana Ferreira Brasil, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América, ambas residentes habitualmente no lugar de Fajã Grande, freguesia e concelho da Calheta (Açores), que outorgam, aquela na qualidade de Presidente da Direcção e esta na qualidade de Secretária da Direcção e ambas, ainda, em representação da Associação denominada **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA – SÃO JORGE**, com sede na Rua Manuel Machado Pacheco, número 2 – A, desta vila, freguesia e concelho da Calheta (Açores), pessoa colectiva número 512.015.449. -----

----- **DISSERAM:** -----

----- Que a sua representada foi constituída por escritura lavrada no dia treze de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, a folhas dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito, deste Cartório. -----

----- Que, em execução da deliberação da assembleia-geral da sua representada, de quinze de Julho de dois mil e catorze, procedem a uma

alteração dos estatutos, alterando o respectivo artigo primeiro e adicionando a este um número cinco, o qual passará a ter a seguinte redacção: -----

----- **ARTIGO PRIMEIRO** -----

----- **Natureza e Sede** -----

----- UM – É fundada na Vila da Calheta, na Ilha de São Jorge, uma associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta – São Jorge. -----

----- DOIS – A Associação tem a sua sede na Rua Manuel Machado Pacheco, número 2 – A, Calheta (Açores) e uma secção destacada na Canada da levada, na Vila do Topo. -----

----- TRÊS – A Associação poderá mudar a sua sede, no mesmo Conselho, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de três quartos dos sócios presentes e com direito a voto. -----

----- QUATRO – A Associação poderá estabelecer delegações, serviços ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa fora da sede social. -----

----- CINCO – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta – São Jorge é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Arquivo: as públicas-formas das actas da mencionada assembleia-geral e da eleição e do auto de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais. -----

153

Livro	Folhas
64.B	69

SI

----- Esta escritura foi lida às intervenientes e às mesmas foi explicado o seu conteúdo. -----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos Cartões de Cidadão números 11394589 2 ZZ3, válido até 11 de Novembro de 2016 e 11856461 7 ZY5, válido até 10 de Julho de 2017 e a qualidade e suficiência de poderes em que as mesmas intervêm pelas atrás referidas actas.

M. Alves

Diana Loureiro Brasil

A Conselheira Natália, em substituição legal,

S. J. A. P. O. A. J. C. L. G. A. P. A. A. L. T. E. S.

Conta registada sob o nº. 148

SI



**REDAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA - SÃO
JORGE**

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e Sede

1 - É fundado na Vila da Calheta, na Ilha de São Jorge, uma associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta - São Jorge.

2 - A Associação tem a sua sede na Rua Manuel Machado Pacheco, 2A - Calheta e uma secção destacada na Canada da Levada, na Vila do Topo.

3 - A Associação poderá mudar a sua sede, no mesmo Conselho, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes e com direito a voto.

4 - A Associação poderá estabelecer delegações, serviços ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa fora da sede social.

5 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta - São Jorge é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

1 - A Associação tem por objectivos:

- a) Criar, manter e dinamizar um Corpo de Bombeiros Voluntários;
- b) Socorrer feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios; dar protecção por qualquer outra forma, a vidas humanas e bens, nomeadamente, através da prestação de cuidados de saúde primários, secundários e terciários, ou seja, medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

- 
- c) Desenvolver actividades sociais, culturais e ambientais, conducentes à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados e comunidade envolvente;
- d) Promover a protecção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta, diminuição de meios de subsistência e/ou capacidade para o trabalho;
- e) Proporcionar a educação e formação de cidadãos;
- f) Promover a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceptuando-se os de ordem política e religiosa;
- g) Estimular os seus associados, como homens e mulheres com mentalidade de serviço, a servirem as suas comunidades, sem recompensa financeira pessoal, estimulando a eficiência e promovendo um elevado padrão de ética social;
- h) Organizar o funcionamento dos diversos sectores de actividades, deliberações da Assembleia Geral e de outros regulamentos existentes relacionados com o objecto desta associação;
- i) Prestar a colaboração necessária com as Instituições Públicas, agentes de protecção civil e forças de segurança e outras Associações;
- j) Poderá promover e/ou apoiar publicações que se manifestem de interesse para a Associação;
- k) A Associação poderá dispor ou apoiar meios de comunicação de interesse público;

2 – Para a presecussão dos seus objectivos a associação poderá:

- a) Celebrar ou constituir parcerias ou protocolos de colaboração com entidades públicas ou privadas;
- b) Promover todo o tipo de eventos previstos na lei, com vista aos seus objectivos;
- Prestar serviços tendencialmente gratuitos, podendo estes ser remunerados de forma a salvaguardar o equilíbrio financeiro da Associação;
- c) Elaborar tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de

cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes: o âmbito de acção da Associação é o do Concelho da Calheta;

d) Unir-se a outras suas congéneres, associar-se a ligas, organizações ou federações regionais, nacionais e internacionais semilares, podendo constituir acordos ou contratos de cooperação com as mesmas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e Funcionamento, Património Social, Receitas, Gestão e Contabilidade da Associação

1 - Duração e funcionamento:

- a) A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado;
- b) A Associação possui autonomia administrativa, financeira e património próprio, concretizando os seus fins através de financiamento próprio e de apoios públicos ou privados.
- c) A Associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes a entidades Públicas ou Privadas;
- d) Os apoios oficiais e privadas não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da Associação;
- e) A Associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e de acordo com a Legislação aplicável.

2 - Património Social:

- a) A Associação dispõe de património próprio, que deverá constar de inventário a actualizar anualmente;
- b) O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito;

3 - Constituem Receitas da Associação:

- a) O produto de quotas a pagar pelos associados, de montante a fixar em Assembleia Geral;
- b) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites sempre a benefício de inventário, pela Direcção;

- 
- c) O produto dos depósitos, investimentos ou outros actos de administração;
 - d) O produto de alienação de bens;
 - e) Os rendimentos patrimoniais;
 - f) Os rendimentos eventuais;
 - g) O produto de peditórios, festas ou sorteios, advindas de pessoas singulares, colectivas ou seguradoras;
 - h) As verbas atribuídas por lei;
 - i) A transferência de verbas de Órgãos do Governo Regional das Ações;
 - j) A transferência de verbas resultantes de subsídios atribuídos por Autarquias locais;
 - k) O produto resultante de serviços prestados ou do aluguer de equipamentos;
 - l) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - m) Quaisquer outras, não impedidas por lei, nem contrárias aos Estatutos;

4 - Gestão e contabilidade:

- a) A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas, sendo uma, a do Presidente.
- b) Os actos de gestão da Associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados;
- c) O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites;

CAPITULO SEGUNDO

Dos Associados

Admissão, Direitos, Deveres, Sanções e Recompensas

ARTIGO QUARTO

Associados

- 1 - A Associação é constituída pelos seus associados.

2 - Podem ser associados as pessoas singulares com mais de dezoito anos, ou colectivas, que se comprometam a pugnar pela defesa dos princípios e objectivos da Associação.

3 - Os associados podem ser: fundadores; auxiliares; efectivos; beneméritos; honorários:

a) Fundadores são os que outorgaram na escritura de constituição;

b) Auxiliares são a Corporação de Bombeiros e aqueles que prestem serviço efectivo voluntário à Associação, ficando dispensados do pagamento de quotas, conforme proposta da Direcção;

c) Efectivos são aqueles que cumprem o pagamento da quota;

d) Beneméritos são aqueles que em razão de serviços generosamente prestados à

Associação, ou por dádivas feitas, sejam como tal declarados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

e) Honorários são aqueles que pelos serviços prestados à defesa dos objectivos da Associação vejam os seus méritos reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta aprovada por dois terços dos associados presentes.

4 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição nos meios que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO QUINTO

Admissão

1 - A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

2 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

3- A admissão dos sócios efectivos, considera-se aceite, logo que recebida pelo requerente a respectiva comunicação, após a sua aprovação pela Direcção;

4- Cabe recurso, através do proponente, para a Assembleia Geral, a não-aceitação do pedido de admissão a sócio efectivo.

Albuquerque

ARTIGO SEXTO
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Decorridos seis meses após a admissão, eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais os sócios efectivos;
- c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, demonstrando um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO SÉTIMO
Deveres do Associados

São deveres dos associados:

- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- 2 - Defender e zelar pelo património e bom nome da Associação;
- 3 - Satisfazerem pontualmente as suas quotas;
- 4 - Fazerem parte das comissões de serviço ou outras actividades, para que forem designados pela Direcção ou Assembleia Geral;
- 5 - Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral,
- 6 - Observarem as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais;
- 7 - Desempenharem com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

ARTIGO OITAVO

SANÇÕES E RECOMPENSAS

Das sanções:

Albuquerque

1 - Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamento, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda, os que não pagarem atempadamente as suas quotas ficaram sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência;
- b) suspensão até sessenta dias;
- c) expulsão;

2 - As penas do ponto anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção, Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção;

3 - A suspensão de qualquer sócio não desobriga do pagamento da quota, mas inibe-o de frequentar as instalações da associação, sob pena de expulsão, que lhe poderá ser aplicada imediatamente pela Direcção;

4 - O sócio que deixar de pagar as quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias poderá ser expulso de imediato;

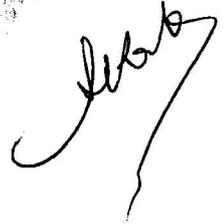
5 - Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral;

6 - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, este será apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição;

7 - O sócio que tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou, que mediante processo judicial tenha sido removido de cargos directivos da associação, ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, ou instituição particular de solidariedade social, perde o direito de eleger, ser eleito e de reeleger.

Das Recompensas:

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- 
- a) Louvor concedido pela Direcção;
 - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
 - c) Classificação de sócio Benemérito ou Honorário;

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos da Associação

Secção Primeira

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação:

- 1 - Assembleia-geral.
- 2 - Direcção.
- 3 - Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandatos – Duração, Renúncia ao Mandato – Substituição de elementos

1 - Os mandatos e a sua duração:

- a) Os Órgãos Sociais exercem as suas funções por mandato que lhe é conferido através do acto eleitoral, realizado para esse fim, e cuja vigência decorre por um período de dois anos;
- b) Os associados não poderão exercer o desempenho em qualquer dos Órgãos Sociais, por mais de quatro mandatos consecutivos;
- c) Após um interregno de dois mandatos, qualquer associado pode ser eleito, sempre com respeito pelo previsto na alínea b) deste artigo;
- d) O mandato para os corpos sociais é de dois anos, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro.

- 
- e) A eleição para os corpos sociais terá lugar entre os sessenta e os quinze dias antes de terminar o mandato dos órgãos em exercício.
- f) Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio, em escrutínio secreto, através de listas, das quais conste o nome e respectivo cargo a que o sócio concorre, subscritas por um mínimo de quinze associados, e acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.
- g) As listas concorrentes deverão ser entregues nos serviços administrativos da Associação até às 17.00 horas do terceiro dia anterior à realização do acto eleitoral, perante a entrega de um recibo ao proponente;
- h) Na eventualidade de não surgirem listas poderá ser aceite uma lista criada no decorrer da Assembleia Geral;
- i) A tomada de posse dos Órgãos eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e inicia-se a um de Janeiro;
- j) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar imediatamente após a verificação dos resultados eleitorais;
- k) Não tendo as eleições sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais;
- l) O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo a assembleia-geral deliberar sobre a atribuição de senhas de presença, ou o pagamento de subsídios ou gratificações.

2 – Renúncia ao mandato e substituição dos seus elementos:

- a) Qualquer elemento dos Corpos Gerentes goza de direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade expressa por escrito;
- b) A substituição é efectuada mediante convocação expressa ao 1º suplente que integra a respectiva lista vencedora, e que assumirá as funções, na categoria que o respectivo órgão em votação secreta, deliberar;
- c) Não existindo suplentes, para proceder à substituição do elemento demissionário, o órgão social mantém-se em funções desde que, continuem em exercício a maioria dos elementos votados para o mesmo;
- d) Verificada a hipótese de qualquer dos Órgãos estar impossibilitado de funcionamento, pela inexistência de uma maioria de elementos, o

Presidente da Assembleia Geral deverá proceder à convocatória para novo acto eleitoral que decorrerá num prazo máximo de quarenta e cinco dias;
e) O novo acto eleitoral completará o mandato em curso, salvo se o tempo que falta para que ocorram eleições em tempo normal, seja inferior a um ano;

Convocação e funcionamento dos Órgãos Sociais da Administração:

- 1 - Os Órgãos da Administração são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- 2 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção Segunda

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados que tenham as suas quotas em dia, e dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Suplente.
- 2 - Os restantes sócios podem participar na Assembleia Geral sem direito a votar ou ser votado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as directrizes da associação e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.
- 2 - Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;
- b) Compete à mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros eleitos;
- c) Elaborar actas das reuniões que será assinada pelos membros da mesa;
- d) Apreciar e votar relatórios, contas de gerência, planos de actividades e respectivos orçamentos;
- e) Pronunciar-se sobre a exclusão, e não admissão de associados;
- f) Aprovar a contratação de empréstimos bancários, deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Quando se justifique a remuneração ou gratificação, de um ou mais elementos dos Órgãos Sociais, os valores serão definidos em Assembleia Geral;
- i) Exercer qualquer outra competência prevista na Lei e nos Estatutos;
- j) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
- k) Alteração dos Estatutos;
- l) Pronunciar-se sobre as tabelas de prestação de serviços ou de outros sistemas de receita própria;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões e Funcionamento, Deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos

Sessões e Funcionamento:

- 1 - A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente duas vezes por ano, em Dezembro para apresentação do plano de actividades e orçamento, e em anos alternados, também para eleição dos corpos gerentes, e até 31 de Março para apreciação de relatório e contas da gerência.

- 3 - Reúne extraordinariamente, por iniciativa da mesa, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal, e sempre que, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos o requeiram ao presidente da mesa.
- 4 - As convocatórias deverão ser feitas aos associados, por edital afixado na sede ou delegações da mesma, em locais de utilidade pública, algum tipo de órgão de comunicação social, existente no Concelho, ou ainda por outros meios a designar pela mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de quinze dias;
- 5 - Se o órgão de administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação;
- 6 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respectiva ordem de trabalhos;
- 7 - A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes, desde que o aviso de convocatória o determine.
- 8 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento;
- 9 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e em reunião convocada para o efeito;
- 10 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados presentes na reunião;
- 11 - As votações far-se-ão conforme determinação da mesa, com excepção para as deliberações que envolvam eleições ou estejam em causa pessoas devidamente identificadas, em que o voto será obrigatoriamente secreto.
- 12 - O associado não poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente;
- 13 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária;

14- A qualquer associado é facultada a possibilidade de uma única delegação de poderes, a qual terá de ser titulada por documento emitido pelo representado e entregue ou remetida ao presidente da mesa, antes do início da sessão;

Deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos:

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Secção Terceira

DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

- 1 - A Associação é dirigida por uma direcção constituída por cinco membros: Presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.
- 2 - O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, pode participar nas reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências e Responsabilidades de gestão da Direcção

1 - A Direcção, como órgão executivo da Associação, tem como competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em todos os actos em que esta intervenha;
- c) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;

- d) Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir as remunerações respectivas;
- e) Aprovar e rejeitar propostas para admissão de associados;
- f) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em ligas, federações, confederações ou uniões;
- g) Proceder à aquisição de bens móveis para interesse da Associação;
- h) Aprovar a aquisição de viaturas, meios volantes, equipamentos de socorro, protecção individual ou que se enquadrem no âmbito do desempenho das suas funções;
- i) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos sectores pertencentes à Associação;
- j) Nomear elementos do quadro de Comando do Corpo de Bombeiros;
- k) Contratar ou admitir em regime de tarefa ou similar, técnicos, especialistas ou pessoal indiferenciado para exercer funções na Associação;
- l) Propor a nomeação de sócios beneméritos e sócios honorários;
- m) Submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral os documentos que necessitem de análise, decisão, deliberação ou aprovação;
- n) Autorizar a cedência de instalações ou equipamentos e definir o regime de empréstimo, bem como fixar as respectivas taxas de valores de cedência;
- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- p) Deliberar como julgar de interesse para a Associação sobre todos os assuntos omissos nos Estatutos;
- q) Elaborar regimento interno para efeitos de atribuição de tarefas ou delegação de competências, caso tal se justifique;
- r) Elaborar mensalmente balancete documentado da actividade da Associação;
- s) Aprovar o pedido de financiamento a Instituições bancárias a curto prazo que se destinem a solucionar dificuldades de tesouraria de carácter inadiável, desde que liquidáveis no mandato daquela Direcção;
- t) Representar a Associação junto de Repartições Públicas, Câmaras Municipais, Notários Públicos ou Privados, Conservatórias, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Bancos, Entidades Públicas e Privadas, Empresas Públicas ou Privadas;



- u) Emitir Procurações com poderes forenses;
- v) Diligenciar e ou publicitar a cedência de equipamento ou património considerado inútil ou desnecessário à Associação, e propor à Assembleia Geral a sua venda;
- w) Propor à Assembleia Geral a remuneração de um membro dos Corpos Gerentes, quando o volume financeiro e complexidade da administração exija a presença prolongada do referido elemento no desempenho das suas funções;

2 - Responsabilidades de gestão:

- a) A Direcção deverá reunir uma vez por mês, podendo no entanto estabelecer outro período para realização das respectivas reuniões;
- b) Os elementos da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração;
- c) São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tenham rejeitado a decisão e disso façam menção em declaração de voto averbado em acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

- 1 - A Direcção reunirá validamente com a presença de pelo menos três dos seus elementos;
- 2 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos;
- 3 - Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente;
- 4 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assinaturas

- lido*
- 1 - A Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, ou de quem o substitua, quando envolva matéria financeira;
 - 2 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Secção Quatro
Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Composição e Competências

1 - O Conselho Fiscal compõe-se por:

- Presidente;
- Secretário;
- Vogal;
- Suplente;

2 - São competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a sua actividade como comissão de sindicancia;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- c) Examinar periodicamente a escrita da Associação bem como a legalidade dos pagamentos;
- d) Fornecer à Direcção o seu parecer sobre os documentos que forem submetidos à sua apreciação;
- e) Elaborar parecer sobre os orçamentos ordinários e rectificativos, bem como das contas da Gerência, para aprovação da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que se considere útil ou quando solicitado;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar de interesse;

- 
- h) Informar as propostas que lhe forem submetidas, num prazo não superior a oito dias;
- i) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou sobre ocorrência que os Corpos Gerentes julguem de interesse para averiguação especial;
- j) Relatar os recursos em que intervém, para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, Liquidação e Extinção de Actividades

Dissolução e liquidação:

- 1 - A proposta de dissolução e liquidação da Associação deve ser aprovada em Assembleia Geral, em reunião especial convocada para esse efeito, e aprovada por três quartos dos membros presentes;
- 2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a outra Associação que prossiga fins idênticos e venha a ser indicada pela Assembleia Geral;
- 3 - A Assembleia Geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

Extinção de actividades:

O não desempenho das funções atribuídas ao Corpo de Bombeiros ou o cancelamento do exercício de qualquer das actividades de competência da Associação, previstas nos presentes Estatutos, não implica a imediata extinção da mesma, desde que um quarto do número total dos associados, se disponibilize a garantir a manutenção do seu património e ao mesmo tempo dar uma das aplicações enquadradas no âmbito estatutário.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO VIGÉSIMO

Entrada em vigor dos novos Estatutos, Regime Supletivo e Disposições gerais

Entrada em vigor dos novos Estatutos:

- 1 – Estes Estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais e efectuada a respectiva publicação;
- 2 – Os corpos sociais em funções à data da entrada em vigor destes Estatutos, mantêm-se em exercício até completarem o período para que foram eleitos, não sendo este considerado para efeitos de candidatura a novos mandatos;

Regime Supletivo:

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação deste Estatuto ou do Regulamento Geral serão resolvidas em Assembleia Geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Disposições gerais:

- 1 – A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.
- 2 – São rigorosamente proibidos os jogos de azar dentro das instalações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Na interpretação e no preenchimento de lacunas destes Estatutos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, o Código Civil e outra Legislação sobre Associações desta natureza.

Calheta São Jorge, 11 de Setembro de 2014

